



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ n.º 71.900.237/0001-77, com endereço na Rua São Pascal, 269, sala 01 - Itaquera - CEP 08430-820 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

PRO CONVERT CONVERTEDORA DE PAPÉIS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ n.º 33.270.269/0001-47, com endereço na Avenida Tower Automotive, 300, Galpão 1 a 4 - Bairro Laranja Azeda, CEP 07430-350 - Arujá/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

MKD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ n.º 32.806.647/0001-00, com endereço na Avenida Tower Automotive, 300, Galpão 6 a 7 - Bairro Laranja Azeda, CEP 07430-350 - Arujá/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

VINHAIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ n.º 21.821.295/0001-37, com endereço na Rua Guararapes, 1308, Sala 02, Brooklin, CEP 04561-001 - São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portarias PGFN nºs 2.382/2021 e 6.757/2022.



1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do processo nº 1107466-61.2022.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS da Comarca de São Paulo/SP.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União, indicados nos Anexos deste Termo. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa e em cobrança na RFB, existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante de Anexo ao final deste Termo:

2.1.1 Celebração de transação individual da integralidade dos seus débitos inscritos em dívida ativa, de natureza previdenciária e não previdenciária, parcelados ou em cobrança.

2.1.2 Desconto máximo de 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.3 Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária e não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) prestações mensais, respectivamente, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.1.4 Utilização de crédito de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% do saldo da dívida dos “DEMAIS DÉBITOS” e “DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS”, após a aplicação dos descontos, respeitados os montantes indicados e autorizados



para cada modalidade, descritos no Anexo II;

- 2.2 A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização. Em caso de não confirmação dos montantes indicados, o interessado será intimado em até 30 dias para apresentar recurso comprovando os montantes indicados ou efetuar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de rescisão do acordo.
- 2.3 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- 2.4 Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.
- 2.5 O prazo máximo previsto para pagamento será de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada Previdenciária e 120 (cento e vinte meses) para a Dívida Transacionada Demais Débitos, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.
- 2.6 Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.
- 2.7 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.
- 2.8 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.



3. DAS GARANTIAS

3.1 Não serão prestadas garantias adicionais para a formalização do presente termo de transação individual, mantidas as já existentes até a assinatura deste acordo.

3.2 Os bens descritos no anexo IV, que compõem o plano de recuperação judicial, poderão ser alienados pelo Juízo da Recuperação Judicial, ainda que objeto de garantia em execuções fiscais. Demais bens ficarão em garantia até a liquidação do acordo.

3.3 Todos os depósitos vinculados às inscrições em DAU nas Execuções Fiscais 00110818320148260606, 00113703920174036182 e 50156442420184036182 serão apropriados aos respectivos débitos com a data da realização do depósito, sem aplicação de desconto legais, após procedimento de revisão de consolidação que será instaurado pela PGFN. Os valores decorrentes desses depósitos, apropriados nas inscrições, com a reinserção das inscrições à transação individual serão deduzidos do montante consolidado, impactando na redução das parcelas de forma proporcional.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretroatável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confessando essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.



5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1 Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2 Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3 Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2 A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1 Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2 Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3 Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4 Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5 Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.6 Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.7 Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.8 Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.9 Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da



Transação;

5.2.10 Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.11 Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

5.2.12 Solicitar à RFB, no prazo máximo de 60 dias, o envio para inscrição em Dívida Ativa dos débitos constantes no Anexo II deste termo;

5.2.13 Comunicar à Fazenda Nacional, tão logo tenha conhecimento, a efetivação do envio para inscrição em Dívida Ativa dos débitos constantes no Anexo II deste termo;

5.2.14 Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou alternadas;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº



8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

6.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;



6.2.2. A execução automática das garantias.

6.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convoção da recuperação judicial em falência.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do



recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

- 6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.
- 6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 7.2 A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 7.3 O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 7.4 A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.
- 7.5 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 12971.100114/2023-55) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 7.6 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 7.7 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 9.917/2020.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação dos Débitos para inclusão na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Laudo de certificação do Prejuízo Fiscal.

São Paulo, 28 de Agosto de 2023..

MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE
CELULOSE E PAPEL LTDA
CNPJ nº 71.900.237/0001-77
VINCENZO BOVE
CPF: [REDACTED]

MKD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
HIGIENE S.A.
CNPJ nº 32.806.647/0001-00
VIVIANE BATISTA BORGES
[REDACTED]

PRO CONVERT CONVERTEDORA
DE PAPEIS S.A.
CNPJ nº 33.270.269/0001-47
VIVIANE BATISTA BORGES
[REDACTED]

VINHAI - ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES LTDA
CNPJ nº 21.821.295/0001-37
LORETO BOVE NETO
[REDACTED]

VINHAI - ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES LTDA
CNPJ nº 21.821.295/0001-37
RUY LUIZ CASEIRO
[REDACTED]

THIAGO TABORDA-SIMÕES
[REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

ANA PAULA BEZ Assinado de forma digital por ANA PAULA
BATTI:00752594 BEZ BATTI: [REDACTED]
940 Dados: [REDACTED]

ANA PAULA BEZ BATTI
Procuradora da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO Assinado de forma digital
LUIS TEIXEIRA por GABRIEL AUGUSTO
GONCALVES LUIS TEIXEIRA
GONCALVES: [REDACTED] GONCALVES: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2023.09.19
16:09:40 -03'00'

**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA
GONÇALVES**
Procurador-Chefe da Dívida Ativa
na 3ª Região

MARIANA Assinado de forma digital por MARIANA
FAGUNDES LELLIS VIEIRA: [REDACTED]
FAGUNDES LELLIS DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
VIEIRA:247199618 ou=[REDACTED], ou=Secretaria da
35 Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARMPDG, ou=RFB e-CPF A3,
cn=MARIANA FAGUNDES LELLIS
VIEIRA: [REDACTED]
Dados: 2023.09.19 09:50:13 -03'00'

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na
3ª Região



DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégias de
Recuperação de Créditos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

ANEXO I

ROL DE INSCRIÇÕES/DÉBITOS PARA INCLUSÃO EM TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

A - MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA
B - MKD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE S.A.
C - PRO CONVERT CONVERTEDORA DE PAPEIS S.A.
D - VINHAIS - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

1) DEMAIS DÉBITOS

	DEVEDOR	PSFN/PFN Responsável	Número Processo Judicial	Número de Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição 07/2023
1)	A	3ª REGIÃO	200261820114039	80 2 00 005240-75	140.147,07
2)	A	3ª REGIÃO	158557420058260606	80 2 05 037374-60	6.045.735,26
3)	A	3ª REGIÃO	44532520078260606	80 2 06 041264-74	1.823.611,42
4)	A	3ª REGIÃO	14233920094036182	80 2 08 008582-02	39.322,92
5)	A	3ª REGIÃO	14233920094036182	80 2 08 008583-85	221.583,60
6)	A	3ª REGIÃO	14233920094036182	80 2 08 008584-66	171.560,95
7)	A	3ª REGIÃO	110818320148260606	80 2 10 026469-40	87.590,79
8)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 2 19 121404-09	410.015,00
9)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 2 20 064371-97	916.184,23
10)	A	3ª REGIÃO	50081151220224036182	80 2 21 092888-01	79.740,50
11)	A	3ª REGIÃO	50081151220224036182	80 2 21 120548-32	188.237,58
12)	A	3ª REGIÃO	50081151220224036182	80 2 21 135872-73	349.656,51
13)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 2 22 027503-07	7.085,43
14)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 3 00 001782-04	918.696,80
15)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 3 00 001783-95	1.102.539,36



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

16)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 3 00 001786-38	127.717,82
17)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 3 01 001181-73	6.432.994,88
18)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 3 03 005117-23	729.522,70
19)	A	3ª REGIÃO	50081151220224036182	80 3 21 006973-82	185.091,96
20)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 3 23 000790-89	68.510,31
21)	A	3ª REGIÃO	5221960519964036182	80 3 96 003351-93	6.015.217,95
22)	A	3ª REGIÃO	5221935019964036182	80 3 96 003352-74	5.021.025,44
23)	A	3ª REGIÃO	183171419998260606	80 3 98 004809-01	15.538.533,75
24)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 5 07 001376-61	5.054,44
25)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 5 07 001455-08	10.084,44
26)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 00 042549-42	993.568,92
27)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 00 042550-86	987.676,53
28)	A	3ª REGIÃO	189892020174036182	80 6 00 042552-48	360.737,78
29)	A	3ª REGIÃO	6060120030150456	80 6 03 140341-77	10.908.884,60
30)	A	3ª REGIÃO	711283720034036182	80 6 03 140342-58	733.855,26
31)	A	3ª REGIÃO	110818320148260606	80 6 06 100064-76	7.401,14
32)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 06 188863-00	1.692.007,02
33)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 06 188865-64	117.009,30
34)	A	3ª REGIÃO	88742420088260606	80 6 08 004313-56	14.469.200,16
35)	A	3ª REGIÃO	541771120164036182	80 6 16 058150-84	428.141,60
36)	A	3ª REGIÃO	113703920174036182	80 6 16 177008-80	20.454.385,76
37)	A	3ª REGIÃO	50220477220194036182	80 6 19 067507-12	5.082.322,04



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

38)	A	3ª REGIÃO	50220477220194036182	80 6 19 073076-50	236.518,14
39)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 19 233525-17	171.339,69
40)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 20 137783-78	411.839,79
41)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 20 139834-60	10.623,38
42)	A	3ª REGIÃO	50081151220224036182	80 6 21 237419-24	30.164,48
43)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 22 056459-02	31.887,47
44)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 22 140011-76	1.688,00
45)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 23 030898-85	20.515,93
46)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 23 030920-88	35.065,60
47)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 98 072052-40	4.221.911,05
48)	A	3ª REGIÃO	189892020174036182	80 6 98 072053-20	550.811,02
49)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 98 072054-01	989.900,76
50)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 98 072055-92	930.653,82
51)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 98 072056-73	41.024,18
52)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 99 228270-53	609.050,11
53)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 99 228271-34	1.085.683,42
54)	A	3ª REGIÃO	578674419994036182	80 6 99 228272-15	57.107,60
55)	A	3ª REGIÃO	160454719998260606	80 6 99 228273-04	16.915.751,20
56)	A	3ª REGIÃO	189892020174036182	80 7 00 012011-01	438.238,39
57)	A	3ª REGIÃO	150387820038260606	80 7 03 049512-04	2.412.602,19
58)	A	3ª REGIÃO	110818320148260606	80 7 06 022444-25	13.393,66
59)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 7 06 050425-99	365.298,26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

60)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 7 06 050426-70	132.052,75
61)	A	3ª REGIÃO	113703920174036182	80 7 16 057663-40	4.440.754,83
62)	A	3ª REGIÃO	50220477220194036182	80 7 19 023225-94	423.379,60
63)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 7 99 052999-04	993.779,00
64)	A	3ª REGIÃO	50156442420184036182	80 7 99 053000-90	12.397.193,46
65)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 2 20 102200-91	448.509,33
66)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 2 21 037564-47	3.129.519,18
67)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 2 21 038141-53	1.327.392,11
68)	B	3ª REGIÃO	50069311620224036119	80 2 21 111469-03	18.741,52
69)	B	3ª REGIÃO	50069311620224036119	80 2 21 111472-09	1.596.149,71
70)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 2 21 132614-08	32.022,89
71)	B	3ª REGIÃO	50069311620224036119	80 2 21 143073-80	10.907,13
72)	B	3ª REGIÃO	50069311620224036119	80 2 22 018211-38	14.292,38
73)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 2 23 046503-79	63.967,66
74)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 20 199093-85	122.538,43
75)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 21 079856-44	1.694.500,14
76)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 21 079857-25	1.846.945,36
77)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 21 081110-28	795.878,69
78)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 21 081118-85	718.662,78
79)	B	3ª REGIÃO	50069311620224036119	80 6 21 172116-68	159.024,34
80)	B	3ª REGIÃO	50069311620224036119	80 6 21 221887-50	862.845,24
81)	B	3ª REGIÃO	50069311620224036119	80 6 21 221890-55	35.998,50



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

82)	B	3ª REGIÃO	50069311620224036119	80 6 21 221891-36	124.058,77
83)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 21 263172-10	57.731,88
84)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 21 263174-81	90.899,44
85)	B	3ª REGIÃO	50069311620224036119	80 6 21 290543-09	23.410,39
86)	B	3ª REGIÃO	50069311620224036119	80 6 22 038716-89	811.276,47
87)	B	3ª REGIÃO	50069311620224036119	80 6 22 039106-84	52.998,93
88)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 23 101216-08	1.223.627,74
89)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 23 101262-43	81.499,12
90)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 7 21 024390-02	400.171,47
91)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 7 21 024942-91	172.440,35
92)	B	3ª REGIÃO	50069311620224036119	80 7 21 047553-43	34.525,74
93)	B	3ª REGIÃO	50069311620224036119	80 7 21 060288-99	26.934,52
94)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 7 21 070089-99	19.735,38
95)	B	3ª REGIÃO	50069311620224036119	80 7 22 010074-61	176.136,62
96)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 7 23 024514-30	265.657,19
97)	C	3ª REGIÃO	50069468220224036119	80 2 21 115009-36	15.012,74
98)	C	3ª REGIÃO	Não informado	80 2 21 132243-91	27.437,24
99)	C	3ª REGIÃO	50069468220224036119	80 2 21 143272-24	8.265,38
100)	C	3ª REGIÃO	50069468220224036119	80 2 22 021639-59	17.192,42
101)	C	3ª REGIÃO	Não informado	80 2 23 045247-48	118.897,70
102)	C	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 20 225641-30	261.320,67
103)	C	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 21 077185-22	298.373,87



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

104)	C	3ª REGIÃO	50069468220224036119	80 6 21 228148-80	3.099,28
105)	C	3ª REGIÃO	50069468220224036119	80 6 21 228149-60	281.002,20
106)	C	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 21 261907-16	3.270,94
107)	C	3ª REGIÃO	50069468220224036119	80 6 21 290769-73	1.700,37
108)	C	3ª REGIÃO	50069468220224036119	80 6 22 045345-46	370.357,17
109)	C	3ª REGIÃO	50069468220224036119	80 6 22 045393-43	3.380,13
110)	C	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 23 099211-08	504.084,33
111)	C	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 23 099252-86	6.387,34
112)	C	3ª REGIÃO	Não informado	80 7 20 054440-13	56.734,08
113)	C	3ª REGIÃO	Não informado	80 7 21 023826-55	64.778,51
114)	C	3ª REGIÃO	50069468220224036119	80 7 21 061272-85	61.006,99
115)	C	3ª REGIÃO	50069468220224036119	80 7 22 013106-44	80.406,37
116)	C	3ª REGIÃO	Não informado	80 7 23 023882-15	109.439,30
117)	D	3ª REGIÃO	Não informado	80 2 21 015496-65	80.937,30
118)	D	3ª REGIÃO	Não informado	80 2 21 110180-77	6.329,20
119)	D	3ª REGIÃO	50225569520224036182	80 2 22 017501-09	167.760,12
120)	D	3ª REGIÃO	50068746620234036182	80 2 22 051021-87	86.536,15
121)	D	3ª REGIÃO	50068746620234036182	80 2 22 051068-40	195.507,00
122)	D	3ª REGIÃO	Não informado	80 2 23 054657-61	423.867,86
123)	D	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 21 031836-83	32.548,20
124)	D	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 21 219524-72	11.462,40
125)	D	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 21 219527-15	17.914,44



126)	D	3ª REGIÃO	50225569520224036182	80 6 22 038044-93	68.198,44
127)	D	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 22 113707-66	52.803,48
128)	D	3ª REGIÃO	50068746620234036182	80 6 22 113708-47	32.403,57
129)	D	3ª REGIÃO	50068746620234036182	80 6 22 113797-12	59.462,35
130)	D	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 23 116244-84	181.311,63
131)	D	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 23 116326-65	131.019,96
132)	D	3ª REGIÃO	Não informado	80 7 22 036595-20	8.264,85
133)	D	3ª REGIÃO	Não informado	80 7 23 028926-49	28.387,62
					171.154.740,00

2) DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

	DEVEDOR	PSFN/PFN Responsável	Número Processo Judicial	Número de Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição 07/2023
1)	A	3ª REGIÃO	101475120174036182	111453364	3.558.743,23
2)	A	3ª REGIÃO	Não informado	127848886	2.241.908,59
3)	A	3ª REGIÃO	160722820174036182	127848894	366.379,34
4)	A	3ª REGIÃO	Não informado	129573124	945.450,82
5)	A	3ª REGIÃO	Não informado	140260102	226.902,06
6)	A	3ª REGIÃO	Não informado	140260110	833.125,66
7)	A	3ª REGIÃO	Não informado	148179711	4.916.888,94
8)	A	3ª REGIÃO	Não informado	148179720	1.114.116,15
9)	A	3ª REGIÃO	Não informado	149007973	5.610.358,86
10)	A	3ª REGIÃO	Não informado	149007981	1.289.592,95
11)	A	3ª REGIÃO	50177317420234036182	171097599	7.688.639,94
12)	A	3ª REGIÃO	50177317420234036182	171097602	1.183.874,46



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

13)	A	MOGI DAS CRUZES	87939519968260606	318393689	759.169,83
14)	A	MOGI DAS CRUZES	87939519968260606	318393697	416.027,63
15)	A	GUARULHOS	87939519968260606	318393700	1.879.529,10
16)	A	GUARULHOS	87939519968260606	318393719	532.888,15
17)	A	MOGI DAS CRUZES	117526320018260606	350703906	4.262.645,97
18)	A	MOGI DAS CRUZES	115265820018260606	350703914	6.660.431,60
19)	A	MOGI DAS CRUZES	133311220028260606	350703922	3.354.429,66
20)	A	MOGI DAS CRUZES	123594220028260606	350703930	2.659.676,71
21)	A	MOGI DAS CRUZES	115274320018260606	350703949	731.741,56
22)	A	MOGI DAS CRUZES	143285820038260606	351398880	296.110,50
23)	A	MOGI DAS CRUZES	76164720068260606	356839613	4.075.315,95
24)	A	MOGI DAS CRUZES	114026520078260606	356839621	24.470.640,42
25)	A	MOGI DAS CRUZES	34725920088260606	360067441	378.507,18
26)	A	MOGI DAS CRUZES	37860520088260606	360067450	1.218.192,26
27)	A	MOGI DAS CRUZES	106190520098260606	361318928	339.650,12
28)	A	MOGI DAS CRUZES	106190520098260606	361318936	66.891,73
29)	A	MOGI DAS CRUZES	106190520098260606	362111855	415.612,91
30)	A	3ª REGIÃO	Não informado	368807088	3.666.674,74
31)	A	3ª REGIÃO	Não informado	393665992	8.375.890,25
32)	A	3ª REGIÃO	Não informado	393666000	1.521.327,18
33)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 082377-59	200.513,36
34)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 082378-30	457.099,45
35)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 082379-10	73.923,87
36)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 082380-54	52.612,31



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

37)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 082381-35	4.208,96
38)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 082382-16	21.044,90
39)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 082383-05	12.626,94
40)	A	3ª REGIÃO	50220477220194036182	80 4 19 082384-88	223.445,77
41)	A	3ª REGIÃO	50220477220194036182	80 4 19 082385-69	536.650,83
42)	A	3ª REGIÃO	50220477220194036182	80 4 19 082386-40	84.468,69
43)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 201970-10	197.018,45
44)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 201971-09	449.567,55
45)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 201972-81	72.642,73
46)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 201973-62	51.553,45
47)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 201974-43	4.124,25
48)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 201975-24	20.621,35
49)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 201976-05	12.372,81
50)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 201977-96	184.042,30
51)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 201978-77	373.629,16
52)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 201979-58	129.877,18
53)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 201980-91	46.703,61
54)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 201981-72	3.736,27
55)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 201982-53	18.681,43
56)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 19 201983-34	22.684,01
57)	A	3ª REGIÃO	50081151220224036182	80 4 21 464784-00	67.075,02
58)	A	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 22 228112-33	36.945,10
59)	B	3ª REGIÃO	50048523020234036119	188909818	42.677,95
60)	B	3ª REGIÃO	50048523020234036119	188909826	136.161,83



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

61)	B	3ª REGIÃO	50048523020234036119	192995090	8.472,16
62)	B	3ª REGIÃO	50048523020234036119	192995103	27.917,26
63)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 258375-02	1.580,26
64)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 258376-93	632,08
65)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 258377-74	21.070,23
66)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 258378-55	1.053,50
67)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 258379-36	210,68
68)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 258380-70	2.633,76
69)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 258381-50	3.160,52
70)	B	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 258382-31	9.511,46
71)	C	3ª REGIÃO	50050471520234036119	188909915	202.436,69
72)	C	3ª REGIÃO	50050471520234036119	188909923	641.898,77
73)	C	3ª REGIÃO	50050471520234036119	191998125	77.903,17
74)	C	3ª REGIÃO	50050471520234036119	191998133	244.905,22
75)	C	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 255374-60	79.801,50
76)	C	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 255375-41	38.466,25
77)	C	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 255376-22	11.970,21
78)	C	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 255377-03	797,99
79)	C	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 255378-94	2.394,02
80)	C	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 255379-75	9.975,17
81)	C	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 255380-09	3.990,05
82)	C	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 255381-90	5.985,10
					100.990.810,03



3) PROCESSOS DEVEDORES NA RFB

MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL
71.900.237/0001-77

	TOTAL
Valores Totais - Demais Débitos	R\$ 1.639.824,55
Valores Totais - Previdenciários	R\$ 1.930.350,00
TOTAL RFB	R\$ 3.570.174,55

RFB - Débito Conta Corrente - Não Previdenciário		
Tributo	N/A	TOTAL
IRRF		R\$ 360.252,80
DCTF - MULTA ATRASO/FALTA		R\$ 2.121,04
EFD - PIS/COFINS - MULTA		R\$ 3,97
MAED - DCTFWEB		R\$ 7.660,55
CSRF		R\$ 57.884,98
IPI		R\$ 259.137,99
TOTAL		R\$ 687.061,33

RFB - Débito Conta Corrente - Previdenciário		
Tributo	N/A	TOTAL
SEGURADO		R\$ 543.575,09
PATRONAL		R\$ 1.158.396,20
TERCEIROS		R\$ 228.378,71
TOTAL		R\$ 1.930.350,00

RFB - Débito Conta Corrente - Processos Fiscais - Não Previdenciário		
Tributo	Processo	TOTAL
IPI	17227.721.072/2021-75	R\$ 265.957,45
PIS	17227-721.073/2021-10	R\$ 84.551,45
COFINS	17227-721.073/2021-10	R\$ 404.255,24
IRRF	19679-418.852/2021-48	R\$ 197.999,08
TOTAL		R\$ 952.763,22



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

PRO CONVERT CONVERTEDORA DE PAPEIS S.A.
33.270.269/0001-47

	TOTAL
Valores Totais - Demais Débitos	R\$ 658.307,63
Valores Totais - Previdenciários	R\$ 2.325.036,69
TOTAL RFB	R\$ 2.983.344,32

RFB - Débito Conta Corrente - Não Previdenciário		
Tributo	N/A	TOTAL
IRRF		R\$ 59.861,67
PIS		R\$ 10.238,29
COFINS		R\$ 47.052,72
DCTF - MULTA ATRASO/FALTA		R\$ 531,00
MAED - DCTFWEB		R\$ 777,67
CSRF		R\$ 2.900,49
TOTAL		R\$ 121.361,84

RFB - Débito Conta Corrente - Previdenciário		
Tributo	N/A	TOTAL
SEGURADO		R\$ 582.615,78
PATRONAL		R\$ 1.393.630,60
TERCEIROS		R\$ 348.790,31
TOTAL		R\$ 2.325.036,69

RFB - Débito Conta Corrente - Processo		
Tributo	Processo	TOTAL
PIS	10875.403.054/2021-21	R\$ 95.779,61
COFINS	10875.403.054/2021-21	R\$ 441.166,18
TOTAL		R\$ 536.945,79



MKD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE S A
32.806.647/0001-00

	TOTAL
Valores Totais - Demais Débitos	R\$ 648.088,28
Valores Totais - Previdenciários	R\$ 254.575,83
TOTAL RFB	R\$ 902.664,11

RFB - Débito Conta Corrente - Não Previdenciário		
Tributo	N/A	TOTAL
IRRF		R\$ 11.484,81
PIS		R\$ 111.958,38
COFINS		R\$ 515.687,59
DCTF - MULTA ATRASO/FALTA		R\$ 2.880,08
EFD - PIS/COFINS - MULTA		R\$ 6,19
MAED - DCTFWEB		R\$ 2.704,97
CSRF		R\$ 3.366,26
TOTAL		R\$ 648.088,28

RFB - Débito Conta Corrente - Previdenciário		
Tributo	N/A	TOTAL
SEGURADO		R\$ 55.169,43
PATRONAL		R\$ 158.494,84
TERCEIROS		R\$ 40.911,56
TOTAL		R\$ 254.575,83



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região - PDA
Equipe Regional de Negociações

VINHAIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
21.821.295/0001-37

	TOTAL
Valores Totais - Demais Débitos	R\$ 503.137,71
Valores Totais - Previdenciários	R\$ -
TOTAL RFB	R\$ 503.137,71

RFB - Débito Conta Corrente - Não Previdenciário		
Tributo	N/A	TOTAL
IRRF		R\$ 236.421,72
PIS		R\$ 31.286,58
COFINS		R\$ 144.399,78
DCTF - MULTA ATRASO/FALTA		R\$ 531,00
CSLL		R\$ 90.498,63
TOTAL		R\$ 503.137,71



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

ANEXO II – PLANO DE PAGAMENTO

Simulação de Desconto GRUPO MANIKRAFT
CNPJ principal: 71.900.237/0001-77
VALOR A SER TRANSACIONADO (PGFN): R\$ 283.596.986,97

Observações:

1. A tabela abaixo reflete uma simulação de cálculo, baseada na capacidade de pagamento do contribuinte com os descontos permitidos na Portaria PGFN 6757/2023.
2. O ANEXO I, traz o rol de inscrições utilizadas como base para simulação de cálculo da conta de transação Individual. O rol de débitos em cobrança constantes na RFB e que irão englobar a transação individual após a inscrição ainda não englobam essa simulação de cálculo. Também não englobam essa simulação de cálculo os pagamentos efetuados na conta SISPAR 3958195, que extinguiram as inscrições 80 2 06 029395, 80 2 00 005560, 80 2 06 093467, 80 2 09 012722, 80 2 10 025246, 80 3 00 001784, 80 3 00 001785, 80 3 00 001787, 80 6 00 042551, 80 6 02 100657, 80 7 00 012010, 80 7 98 013448 e 80 7 99 053001, cujos montantes englobaram a proposta apresentada ao contribuinte e que, com sua extinção, irão repercutir proporcionalmente nas parcelas das modalidades que serão consolidadas.
3. Não estão inseridas nessa proposta os débitos de FGTS, que seguem fluxo de descontos diferentes e sem utilização de PF/BCN. Após o aceite dessa proposta, será formalizada uma simulação de cálculo dos débitos do FGTS de todo grupo com regularização feita diretamente pelo grupo.
4. Os valores de simulação não deverão ser considerados como absolutos tendo em vista variações diversas - tais como: pagamentos ainda não apropriados, inscrições pendentes de inscrição, débitos duplicados, variações da SELIC entre a data da simulação e a data da consolidação etc - que poderão gerar um valor diferente da simulação realizada e da conta consolidada.



	DEMAIS DÉBITOS		PREVIDENCIÁRIO																		
	Consolidado s/desconto	Principal	Consolidado s/desconto	Principal																	
71.900.237/0001-77	162.290.315,94	32.364.324,35	104.584.734,85	35.070.382,10																	
33.270.269/0001-47	2.292.147,03	1.447.127,19	1.320.524,14	792.541,01																	
32.806.647/0001-00	16.438.999,40	10.312.852,78	255.081,69	153.451,92																	
21.821.295/0001-37	1.584.714,57	1.001.177,84	0	0																	
	182.606.176,94	45.125.482,16	106.160.340,68	36.016.375,03																	
LIMITE LEGAL P/ DESCONTO x LIMITE APLICADO	70%	65,86%	70%	62,53%																	
DESCONTO EFETIVO APLICADO (TRAVA DO PRINCIPAL + ATUALIZAÇÕES)	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Estoque Total Negociado</th> <th rowspan="2">ATENÇÃO: estoque FGTS</th> </tr> <tr> <th>sem desconto</th> <th>com desconto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>FGTS</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>PREV</td> <td>106.160.340,68</td> <td>39.777.917,45</td> </tr> <tr> <td>DEMAIS</td> <td>182.606.176,94</td> <td>62.348.520,92</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>288.766.517,62</td> <td>102.126.438,37</td> </tr> </tbody> </table>			Estoque Total Negociado		ATENÇÃO: estoque FGTS	sem desconto	com desconto	FGTS	-	-	PREV	106.160.340,68	39.777.917,45	DEMAIS	182.606.176,94	62.348.520,92	TOTAL	288.766.517,62	102.126.438,37	62,53%
Estoque Total Negociado		ATENÇÃO: estoque FGTS																			
sem desconto	com desconto																				
FGTS	-	-																			
PREV	106.160.340,68	39.777.917,45																			
DEMAIS	182.606.176,94	62.348.520,92																			
TOTAL	288.766.517,62	102.126.438,37																			
VALOR BASE PARA SIMULAÇÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL	62.348.520,92		39.777.917,45																		
MONTANTE DE PF/BCN SOLICITADO	<table border="1"> <tbody> <tr> <td>PF:</td> <td>110.490.613,07</td> </tr> <tr> <td>BCN:</td> <td>109.860.698,36</td> </tr> <tr> <td>PF (margem 25%):</td> <td>27.622.653,27</td> </tr> <tr> <td>BCN (margem 9%):</td> <td>9.887.462,85</td> </tr> <tr> <td>PF/BCN utilizável:</td> <td>37.510.116,12</td> </tr> </tbody> </table>		PF:	110.490.613,07	BCN:	109.860.698,36	PF (margem 25%):	27.622.653,27	BCN (margem 9%):	9.887.462,85	PF/BCN utilizável:	37.510.116,12									
PF:	110.490.613,07																				
BCN:	109.860.698,36																				
PF (margem 25%):	27.622.653,27																				
BCN (margem 9%):	9.887.462,85																				
PF/BCN utilizável:	37.510.116,12																				
CRÉDITO DISPONÍVEL (34%)	R\$ 22.900.047,21		R\$ 14.610.068,91																		
VALOR CONSOLIDADO COM DESCONTO	R\$ 182.606.176,94 - R\$ 120.257.656,02 (desconto 1) - R\$ 22.900.047,21 (PF/BCN) = R\$ 39.448.473,71 Desconto efetivo: 78,39%		R\$ 106.160.340,68 - R\$ 66.382.423,23 (desconto 1) - R\$ 14.610.068,91 (PF/BCN) = R\$ 25.167.848,54 Desconto efetivo: 76,29%																		
	Desconto efetivo nas duas modalidades 77,34%																				



Simulação de Fluxo CONSOLIDADO de Pagamentos¹:

	Mês/ano	Parcelas	FGTS	DEMAIS	PREV	TOTAL
Ano 1	jun.-23	1	-	R\$ 98.621,18	R\$ 125.839,24	R\$ 224.460,43
	jul.-23	2	-	R\$ 98.621,18	R\$ 125.839,24	R\$ 224.460,43
	ago.-23	3	-	R\$ 98.621,18	R\$ 125.839,24	R\$ 224.460,43
	set.-23	4	-	R\$ 98.621,18	R\$ 125.839,24	R\$ 224.460,43
	out.-23	5	-	R\$ 98.621,18	R\$ 125.839,24	R\$ 224.460,43
	nov.-23	6	-	R\$ 98.621,18	R\$ 125.839,24	R\$ 224.460,43
	dez.-23	7	-	R\$ 98.621,18	R\$ 125.839,24	R\$ 224.460,43
	jan.-24	8	-	R\$ 98.621,18	R\$ 125.839,24	R\$ 224.460,43
	fev.-24	9	-	R\$ 98.621,18	R\$ 125.839,24	R\$ 224.460,43
	mar.-24	10	-	R\$ 98.621,18	R\$ 125.839,24	R\$ 224.460,43
	abr.-24	11	-	R\$ 98.621,18	R\$ 125.839,24	R\$ 224.460,43
	mai.-24	12	-	R\$ 98.621,18	R\$ 125.839,24	R\$ 224.460,43
Ano 2	jun.-24	13	-	R\$ 98.621,18	R\$ 251.678,49	R\$ 350.299,67
	jul.-24	14	-	R\$ 98.621,18	R\$ 251.678,49	R\$ 350.299,67
	ago.-24	15	-	R\$ 98.621,18	R\$ 251.678,49	R\$ 350.299,67
	set.-24	16	-	R\$ 98.621,18	R\$ 251.678,49	R\$ 350.299,67
	out.-24	17	-	R\$ 98.621,18	R\$ 251.678,49	R\$ 350.299,67
	nov.-24	18	-	R\$ 98.621,18	R\$ 251.678,49	R\$ 350.299,67
	dez.-24	19	-	R\$ 98.621,18	R\$ 251.678,49	R\$ 350.299,67
	jan.-25	20	-	R\$ 98.621,18	R\$ 251.678,49	R\$ 350.299,67
	fev.-25	21	-	R\$ 98.621,18	R\$ 251.678,49	R\$ 350.299,67
	mar.-25	22	-	R\$ 98.621,18	R\$ 251.678,49	R\$ 350.299,67
	abr.-25	23	-	R\$ 98.621,18	R\$ 251.678,49	R\$ 350.299,67
	mai.-25	24	-	R\$ 98.621,18	R\$ 251.678,49	R\$ 350.299,67
Ano 3	jun.-25	25	-	R\$ 98.621,18	R\$ 377.517,73	R\$ 476.138,91
	jul.-25	26	-	R\$ 98.621,18	R\$ 377.517,73	R\$ 476.138,91
	ago.-25	27	-	R\$ 98.621,18	R\$ 377.517,73	R\$ 476.138,91
	set.-25	28	-	R\$ 98.621,18	R\$ 377.517,73	R\$ 476.138,91
	out.-25	29	-	R\$ 98.621,18	R\$ 377.517,73	R\$ 476.138,91
	nov.-25	30	-	R\$ 98.621,18	R\$ 377.517,73	R\$ 476.138,91
	dez.-25	31	-	R\$ 98.621,18	R\$ 377.517,73	R\$ 476.138,91
	jan.-26	32	-	R\$ 98.621,18	R\$ 377.517,73	R\$ 476.138,91
	fev.-26	33	-	R\$ 98.621,18	R\$ 377.517,73	R\$ 476.138,91
	mar.-26	34	-	R\$ 98.621,18	R\$ 377.517,73	R\$ 476.138,91
	abr.-26	35	-	R\$ 98.621,18	R\$ 377.517,73	R\$ 476.138,91
	mai.-26	36	-	R\$ 98.621,18	R\$ 377.517,73	R\$ 476.138,91
Ano 4	jun.-26	37	-	R\$ 197.242,37	R\$ 503.356,97	R\$ 700.599,34
	jul.-26	38	-	R\$ 197.242,37	R\$ 503.356,97	R\$ 700.599,34
	ago.-26	39	-	R\$ 197.242,37	R\$ 503.356,97	R\$ 700.599,34
	set.-26	40	-	R\$ 197.242,37	R\$ 503.356,97	R\$ 700.599,34

¹ As observações constantes para a simulação de desconto se aplicam igualmente para a simulação do fluxo consolidado de pagamento.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
 Equipe Regional de Negociações

	out.-26	41	-	R\$ 197.242,37	R\$ 503.356,97	R\$ 700.599,34
	nov.-26	42	-	R\$ 197.242,37	R\$ 503.356,97	R\$ 700.599,34
	dez.-26	43	-	R\$ 197.242,37	R\$ 503.356,97	R\$ 700.599,34
	jan.-27	44	-	R\$ 197.242,37	R\$ 503.356,97	R\$ 700.599,34
	fev.-27	45	-	R\$ 197.242,37	R\$ 503.356,97	R\$ 700.599,34
	mar.-27	46	-	R\$ 197.242,37	R\$ 503.356,97	R\$ 700.599,34
	abr.-27	47	-	R\$ 197.242,37	R\$ 503.356,97	R\$ 700.599,34
	mai.-27	48	-	R\$ 197.242,37	R\$ 503.356,97	R\$ 700.599,34
Ano 5	jun.-27	49	-	R\$ 197.242,37	R\$ 755.035,46	R\$ 952.277,82
	jul.-27	50	-	R\$ 197.242,37	R\$ 755.035,46	R\$ 952.277,82
	ago.-27	51	-	R\$ 197.242,37	R\$ 755.035,46	R\$ 952.277,82
	set.-27	52	-	R\$ 197.242,37	R\$ 755.035,46	R\$ 952.277,82
	out.-27	53	-	R\$ 197.242,37	R\$ 755.035,46	R\$ 952.277,82
	nov.-27	54	-	R\$ 197.242,37	R\$ 755.035,46	R\$ 952.277,82
	dez.-27	55	-	R\$ 197.242,37	R\$ 755.035,46	R\$ 952.277,82
	jan.-28	56	-	R\$ 197.242,37	R\$ 755.035,46	R\$ 952.277,82
	fev.-28	57	-	R\$ 197.242,37	R\$ 755.035,46	R\$ 952.277,82
	mar.-28	58	-	R\$ 197.242,37	R\$ 755.035,46	R\$ 952.277,82
	abr.-28	59	-	R\$ 197.242,37	R\$ 755.035,46	R\$ 952.277,82
	mai.-28	60	-	R\$ 197.242,37	R\$ 1.761.749,40	R\$ 1.958.991,77
Ano 6	jun.-28	61	-	R\$ 394.484,74	-	R\$ 394.484,74
	jul.-28	62	-	R\$ 394.484,74	-	R\$ 394.484,74
	ago.-28	63	-	R\$ 394.484,74	-	R\$ 394.484,74
	set.-28	64	-	R\$ 394.484,74	-	R\$ 394.484,74
	out.-28	65	-	R\$ 394.484,74	-	R\$ 394.484,74
	nov.-28	66	-	R\$ 394.484,74	-	R\$ 394.484,74
	dez.-28	67	-	R\$ 394.484,74	-	R\$ 394.484,74
	jan.-29	68	-	R\$ 394.484,74	-	R\$ 394.484,74
	fev.-29	69	-	R\$ 394.484,74	-	R\$ 394.484,74
	mar.-29	70	-	R\$ 394.484,74	-	R\$ 394.484,74
	abr.-29	71	-	R\$ 394.484,74	-	R\$ 394.484,74
	mai.-29	72	-	R\$ 394.484,74	-	R\$ 394.484,74
Ano 7	jun.-29	73	-	R\$ 591.727,11	-	R\$ 591.727,11
	jul.-29	74	-	R\$ 591.727,11	-	R\$ 591.727,11
	ago.-29	75	-	R\$ 591.727,11	-	R\$ 591.727,11
	set.-29	76	-	R\$ 591.727,11	-	R\$ 591.727,11
	out.-29	77	-	R\$ 591.727,11	-	R\$ 591.727,11
	nov.-29	78	-	R\$ 591.727,11	-	R\$ 591.727,11
	dez.-29	79	-	R\$ 591.727,11	-	R\$ 591.727,11
	jan.-30	80	-	R\$ 591.727,11	-	R\$ 591.727,11
	fev.-30	81	-	R\$ 591.727,11	-	R\$ 591.727,11
	mar.-30	82	-	R\$ 591.727,11	-	R\$ 591.727,11
	abr.-30	83	-	R\$ 591.727,11	-	R\$ 591.727,11
	mai.-30	84	-	R\$ 591.727,11	-	R\$ 591.727,11
Ano 8	jun.-30	85	-	R\$ 788.969,47	-	R\$ 788.969,47
	jul.-30	86	-	R\$ 788.969,47	-	R\$ 788.969,47



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

	ago.-30	87	-	R\$ 788.969,47	-	R\$ 788.969,47
	set.-30	88	-	R\$ 788.969,47	-	R\$ 788.969,47
	out.-30	89	-	R\$ 788.969,47	-	R\$ 788.969,47
	nov.-30	90	-	R\$ 788.969,47	-	R\$ 788.969,47
	dez.-30	91	-	R\$ 788.969,47	-	R\$ 788.969,47
	jan.-31	92	-	R\$ 788.969,47	-	R\$ 788.969,47
	fev.-31	93	-	R\$ 788.969,47	-	R\$ 788.969,47
	mar.-31	94	-	R\$ 788.969,47	-	R\$ 788.969,47
	abr.-31	95	-	R\$ 788.969,47	-	R\$ 788.969,47
	mai.-31	96	-	R\$ 788.969,47	-	R\$ 788.969,47
Ano 9	jun.-31	97	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	jul.-31	98	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	ago.-31	99	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	set.-31	100	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	out.-31	101	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	nov.-31	102	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	dez.-31	103	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	jan.-32	104	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	fev.-32	105	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	mar.-32	106	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	abr.-32	107	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	mai.-32	108	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
Ano 10	jun.-32	109	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	jul.-32	110	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	ago.-32	111	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	set.-32	112	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	out.-32	113	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	nov.-32	114	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	dez.-32	115	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	jan.-33	116	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	fev.-33	117	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	mar.-33	118	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	abr.-33	119	-	R\$ 377.333,23	-	R\$ 377.333,23
	mai.-33	120	-	R\$ 1.183.454,21	-	R\$ 1.183.454,21



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

**ANEXO III - CERTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA, REGULARIDADE ESCRITURAL
E DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL
E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSL**

ANEXO I

**Certificação de existência, regularidade escritural e disponibilidade dos
créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da
CSLL para Transação Individual – PORTARIA PGFN Nº 6757, DE 29 DE JULHO
DE 2022**

Identificação do sujeito passivo	
Nome:	MANIKRAFT GUAIANAZES IND.CEL.PAPEL LTDA
CNPJ n.:	71.900.237/0001-77
Telefone:	
e-mail:	

Identificação do representante legal ou procurador	
Nome:	VINCENZO BOVE
CPF n.:	

Identificação do contabilista	
Nome:	MOACIR SEGANTIN
CPF n.:	
CRC n.:	
Telefone:	
e-mail:	



**Crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN)
(indicar o montante total que será utilizado em todas as modalidades)**

CNPJ	PF - Montante solicitado	PF - Aliquota	PF - Crédito a ser utilizado*	BCN - Montante solicitado	BCN - Aliquota	BCN - Crédito a ser utilizado*
71.900.237/00 01-77	R\$ 101.363.515,69	25%	R\$27.622.853,27	R\$ 102.887.705,46	9%	R\$9.887.462,85

*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

São Paulo, 27 de junho 2023

Local e Data

VINCENZO
BOVE

THIAGO
TABORDA
SIMÕES

Assinatura do representante legal ou procurador

MOACIR
SEGANTIN

Assinatura do contabilista